CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020
PARA SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS**, CNPJ 01.850.671/0001-04, através do MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pela Sr. Dari Orestes Scarabotto, CPF 196.312.789-72, Secretário da Fazenda e Administração**,** doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, representada neste ato por seu Diretor Sr. Marcelo Wais, CPF 632.005.308-15, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 116/2020, Pregão nº 62/2020** e com amparo na Lei nº 10.520 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC**.

1.2. Conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, deverão ser segurados os veículos descritos abaixo:

Lote 01

Item 04 - SPIN LT 1.8 ECONO
Ano/Modelo: 2014/2014
Código Fipe: 004414-8
0km: Não
Placa: MMJ2695
Chassi: 9BGJB75Z0EB274729

Combustível: GASOLINA
Classe de Bônus: 0/0

Valor do Prêmio: R$ 537,19 (quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)

Item 05 - KA ADVANCED 1.5 SDB
Ano/Modelo: 2018/2018
Código Fipe: 003446-0
0km: Não
Placa: QJN4392
Chassi: 9BFZH54J4J8136883
Combustível: GASOLINA
Classe de Bônus: 0/0
Valor do Prêmio: R$ 473,47 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)

Item 06 - VW/FOX 1.6 GII
Ano/Modelo: 2014/2014
Código Fipe: 005306-6
0km: Não
Placa: MLW4921
Chassi: 9BWAB45Z3E4111158
Combustível: GASOLINA
Classe de Bônus: 0/0
Valor do Prêmio: R$ 472,97 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)

Item 18 - VW GOL 1.0 CITY
(TREND) T. FLEX
Ano/Modelo: 2013/2014
Código Fipe: 005228-0
0km: Não
Placa: MLR0171
Chassi: 9BWAA05W7EP059307
Combustível: GASOLINA
Classe de Bônus: 01
Valor do Prêmio: R$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Item 74 - FIAT/DOBLO ATRACTIV 1.4
Ano/Modelo: 2014/2014
Código Fipe:
0km: Não

Placa: OKH7574
Chassi: 9BD119707E1117424
Combustível: GASOLINA
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos)

Lote 2

Item 47 - VW KOMBI 1.4 STD TOTAL FLEX
Ano/Modelo: 2012/2013
Código Fipe: 005238-8
0km: Não
Placa: MJP8345
Chassi: 9BWMF07X8DP003752
Combustível: GASOLINA
Classe de Bônus: 03
Valor do Prêmio: R$ 1.106,89 (um mil cento e seis reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS IMPORTANCIAS SEGURADAS, DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. **IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

2.1.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em 110% (cento e dez por cento) sobre a valor da tabela FIPE, bem como as condições abaixo:

2.2. Importâncias mínimas seguradas para os Lotes 01, 02:

2.2.1. RCF (Danos Materiais) por veículo será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2.2. RCF (Danos Corporais) por veículo será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2.3. RCF (Danos morais) por veículo será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2.4. APP (Morte) será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa.

2.2.5. APP (Invalidez) será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.

2.2.6. Danos médicos hospitalares: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.

2.3. **DO PREÇO**

2.3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, o valor global de **R$ 3.744,40 (tres mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

2.4. **DO PAGAMENTO**

2.4.1. O pagamento será dividido em três parcelas com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente, contados a partir da data de entrega das apólices.

2.4.2. O pagamento será efetuado através de boletos, que deverão ser entregues no departamento de compras e licitações juntamente com todas as apólices.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses;

3.2. A contratação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.3. Os serviços contratados terão duração de doze meses, a contar da data de assinatura;

3.4. A cobertura do seguro terá início na data da assinatura e término na data em que encerram os doze meses da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	*FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*
Unidade:	*FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*
Proj/Ativ.:	*MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL*
Despesa:	*07 – 33903969000000*

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1.1. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas no edital e termo de referência;

5.1.2. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, vigência do seguro e condições gerais;

5.1.3. As apólices deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.4. A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) HORAS, a todos os veículos e máquinas segurados, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, devendo compreender: socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado e transporte dos ocupantes do veículo.

5.1.5. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

6.2. Comunicar com a maior brevidade possível a ocorrência de sinistro à seguradora e providenciar a documentação necessária para a cobertura do mesmo;

6.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste edital;

6.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial a Prefeitura Municipal de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 15% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido, será considerado rescindido o Contrato, cancelada a aquisição e aplicado a multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá rescindido:

a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 116/2020, Pregão nº 62/2020, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 24 de novembro de 2020.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ 82.939.232/0001-74
DARI ORESTE SCARABOTTO
CPF 196.312.789-72
SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
CPF 632.005.308-15
DIRETOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª:_____	2ª:_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: